



MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 19/2021 EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2021 CONCESSÃO DE PONTOS DE TAXI

NERCI BARP, Prefeito Municipal de Dona Emma, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, comunica aos interessados que se encontram abertas inscrições para a concessão de licença para exploração de serviço de automóvel de aluguel - **TÁXI**, do tipo **MELHOR TÉCNICA**, sob as condições previstas no presente Edital, que se rege pelas normas da Lei Municipal nº 608, de 25 de junho de 1986 e Lei Municipal nº 1.639, de 11 de maio de 2021, e, ainda, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

1. RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES

1.1 Os documentos de habilitação e as propostas técnicas serão recebidos no **dia 19 de julho de 2021, até às 09:00 horas** no Setor de Compras, Licitações e Contratos, sito na Rua Alberto Koglin, nº 3493, Centro, neste Município, quando serão abertos os envelopes de documentação para **PERMISSÃO DE PONTOS DE TAXI**, no Município de Dona Emma – SC, através de requerimento (anexo II), com juntada dos documentos adiante referidos.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a concessão de licença para exploração de serviço de automóvel de aluguel - **TÁXI** no Município de Dona Emma, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável uma vez por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública Municipal.

2.2. O presente procedimento destina-se à concessão de 04 (quatro) licenças para automóvel de aluguel – **TÁXI**, a saber:

- A) Centro – Ponto A;
- B) Centro – Ponto B;
- C) Localidade de Nova Esperança;
- D) Localidade de Caminho Pinhal.

2.3. Os locais onde serão estabelecidos os pontos para exploração de serviço de automóvel de aluguel – **TÁXI**, serão definidos pela Administração Pública Municipal cedente, conjuntamente com o cessionário, respeitando sempre a extensão do bairro ou localidade a que se destina a concessão.

3. CATEGORIAS DE HABILITADOS

3.1. Poderão se habilitar à concessão da licença:



MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

3.1.1 Condutores autônomos, assim denominados, os já titulares de licença para 01 (um) só táxi.

3.1.2 Motoristas profissionais, assim designados os portadores de habilitação compatível com o veículo pretendido, com anotação de “Exercício de Atividade Remunerada”, desde que não sejam titulares de outra licença ou sócios de empresa proprietária de táxi.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA TÉCNICA

4.1. A participação no processo dar-se-á pela apresentação até à hora definida neste Edital, de 02 (dois) envelopes, fechados, cada um deles contendo a identificação do proponente, trazendo na sua parte frontal a seguinte identificação:

PROPONENTE: “.....”

MUNICÍPIO DE DONA EMMA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 19/2021

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 01/2021

ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: “.....”

MUNICÍPIO DE DONA EMMA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 19/2021

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 01/2021

ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA TÉCNICA

5. DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE Nº 1

5.1. Os interessados em obterem a licença deverão apresentar, juntamente com o requerimento (Anexo II), e a seguinte documentação:

5.1.1. Habilitação pessoa física:

- a) Cópia da Cédula de Identidade RG;
- b) Cópia do CPF – Cadastro de Pessoa Física.
- c) Título de Eleitor;
- d) Comprovante de votação da última eleição;
- e) Prova de inscrição no NIT/PASEP;
- f) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, compatível com o veículo pretendido, com anotação de “Exercício de Atividade Remunerada”;
- g) Comprovante de residência do proprietário, comprovando estar domiciliado no Município.
- h) Atestado de Sanidade Física e Mental, emitido com no máximo 90 (noventa) dias, contados a partir da data de abertura da licitação.
- i) Certidão de pessoa Civil emitida pela Comarca do Poder Judiciário. No caso de Santa Catarina o endereço, em relação ao Sistema SAJ, é:
<https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>;
- j) Certidão de Criminal emitida pela Comarca do Poder Judiciário. No caso de Santa Catarina o endereço, em relação ao Sistema SAJ, é: <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>;



MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

- k) Certidão de pessoa Civil emitida pela Comarca do Poder Judiciário. No caso de Santa Catarina o endereço, em relação ao Sistema eProc, é: <https://certeproc1g.tjsc.jus.br/>;
- l) Certidão de pessoa Criminal emitida pela Comarca do Poder Judiciário No caso de Santa Catarina o endereço, em relação ao Sistema eProc, é: <https://certeproc1g.tjsc.jus.br/>.
- m) Formulário constante no Anexo I deste edital, que dispõe sobre o Conhecimento do Edital de Concorrência Pública 01/2021;
- n) Documento emitido no site do DETRAN informando se existem infrações de trânsito no período de (doze) meses. O documento deverá discriminar a(s) infração(ões) cometida(s) (se for o caso).

5.1.2. Habilitação veicular:

- a) Certificado de Propriedade do veículo que pretendem licenciar como táxi;
- b) Certificado de Vistoria do veículo, realizada por empresa acreditada pelo INMETRO, classificando seu estado de conservação como **ótimo, bom ou regular**;

5.1.3. A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista da pessoa física no que couber consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União e Seguridade Social, expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.2. Para certidões emitidas que não informem, de forma explícita, o prazo de validade, será considerado máximo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão, devendo estar válidas na data da abertura dos envelopes.

5.3. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de habilitação, para a devida autenticação.

5.4. No caso de veículo **0 km** não será exigido certificado de vistoria.

6. PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPE N° 2

6.1. Para critérios de desempate deverão ser entregues documentos que comprovem os seguintes itens:

A) Tempo de efetivo exercício da profissão como motorista de táxi ou motorista profissional:
05 (cinco) pontos por ano ou fração superior a 06 (seis) meses.

B) Ano de fabricação do veículo:



MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

- 10 (dez) pontos para veículo fabricado em 2021;
- 08 (oito) pontos para veículo fabricado em 2020;
- 06 (seis) pontos para veículo fabricado em 2019;
- 04 (quatro) pontos para veículo fabricado em 2018;
- 02 (dois) pontos para veículo fabricado entre 2017 a 2011.

Observação: Não serão admitidos veículos com mais de 10 (dez) anos de fabricação.

C) Estado de conservação do veículo:

- 10 (dez) pontos para veículo **0 km**;
- 08 (oito) pontos para veículo em **ótimo** estado;
- 06 (seis) pontos para veículo em **bom** estado;
- 04 (quatro) pontos para veículo em estado **regular**.

D) Menor número de ocorrências de infrações de trânsito, considerando os últimos 12 (doze) meses, nos termo do CTB.

- 10 (dez) pontos para condutor com 0 (zero) infrações de trânsito.
- 08 (oito) pontos para condutor com 1 (um) infrações de trânsito
- 06 (seis) pontos para condutor com 2 (dois) infrações de trânsito;
- 04 (quatro) pontos para condutor com 3 (três) infrações de trânsito
- 02 (dois) pontos para condutor com 4 (quatro) ou mais infrações de trânsito

Observação: para apuração da pontuação referente a ocorrências de infrações de trânsito, o licitante deverá apresentar documento emitido no site do DETRAN informando se existam infrações de trânsito no período de (doze) meses. O documento deverá discriminar a(s) infração(ões) cometida(s) (se for o caso).

7. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1. O julgamento das propostas apresentadas será realizado através da Comissão Permanente de Licitações e dar-se-á da seguinte maneira:

A) Abertura dos envelopes os documentos de habilitação (após a data e horário de encerramento de entrega, estipulado no item 1.1.), para verificação e análise da documentação apresentada, a fim de habilitar ou desabilitar os proponentes quanto ao preenchimento dos requisitos constantes no item 5.1 deste edital;

B) Havendo mais de 01 (um) candidato(s) habilitado(s), a classificação, dentro de cada categoria, será determinada pelos seguintes critérios de julgamento e pontuação respectiva na forma **MELHOR TÉCNICA**.

C) A realização da classificação geral dos candidatos aprovados nos itens 5.1 deste edital, será por meio da somatória de pontos dos itens 6.1, após a análise dos documentos comprobatórios



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

7.2. Caso haja empate na somatória de pontos entre dois ou mais candidatos, o desempate dar-se-á através de sorteio, em ato público, através de convocação, na presença dos mesmos, vedado qualquer outro procedimento.

7.3. O candidato que se ausentar no ato do desempate, se sujeitará a classificação abaixo daquela do desempate, não cabendo recurso posterior.

8. INÍCIO DA ATIVIDADE

8.1 Será outorgada a licença ao pretendente que for classificado em primeiro lugar em cada item, nos termos deste Edital, devendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, colocar em condições de tráfego o veículo licenciado e iniciar a atividade, sob pena de revogação da licença, que será concedida ao segundo classificado e assim sucessivamente.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS CONCESSIONÁRIAS

9.1 A concessionária obriga-se a:

- I - Executar os serviços de acordo com as disposições deste Edital e da Lei Municipal nº 608 de 25 de junho de 1986;
- II - Cobrar os preços tarifados;
- III - Iniciar o serviço no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;
- IV – Proceder à renovação anual do Alvará, nos termos da Lei Municipal nº 608 de 25 de junho de 1986;
- V – Usar o taxímetro;
- VI – Possuir equipamento luminoso sobre a capota do veículo a ser utilizado na realização dos serviços com a palavra “TÁXI”.

10. DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO

10.1. As concessões outorgadas, além do previsto na Lei Municipal nº 608 de 25 de junho de 1986, ainda são revogáveis:

- I - A qualquer tempo, a critério do órgão cedente, em decisão fundamentada, exarada em processo administrativo;
- II - Por descumprimento, pelo titular da concessão, das condições estabelecidas na Lei Municipal nº 608 de 25 de junho de 1986;
- III - Por má conduta da concessionária, revelada por sentença criminal transitada em julgado, por delitos contra o patrimônio ou contra os costumes;
- IV - Sempre que, na forma da lei, houver sido cassado o documento de habilitação da concessionária;
- VI - Quando a concessionária entregar a direção de seu veículo a terceiro não habilitado;
- VII - Por circulação, com veículo movido a combustível, cuja utilização seja proibida.

Parágrafo único - A concessionária que tiver sido revogada a sua concessão será vedada à



MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

exploração do serviço em concessões futuras.

10.2. A revogação será precedida de processo administrativo, assegurado ao concessionária o mais amplo direito de defesa.

I - A concessionária terá o prazo de 10 (dez) dias para se defender, contados da data de sua intimação;

II - A revogação da concessão não dará direito a qualquer indenização.

10.3. A concessão para explorar o serviço de táxi, quando revogada, retornará ao Município e terá a seu novo preenchimento na forma seguinte:

I - No caso de revogação, dentro do prazo de 02 (dois) anos contados da data efetiva da assunção da concessão, poderão ser convocados os demais licitantes na ordem de classificação da Concorrência Pública, desde que aceitem as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço;

II - Não havendo licitantes nas condições referidas no inciso anterior, ou sendo revogada a concessão posteriormente ao prazo acima referido, far-se-á nova concessão, mediante a publicação de novo edital para a Concorrência Pública;

III - No caso de perda dos direitos de posse ou propriedade do veículo, em decorrência de decisão judicial, especialmente quando relativa à compra e venda com reserva de domínio ou alienação fiduciária, a concessionária poderá fazer a substituição do veículo, desde que:

a – O interessado requeira no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que transitar em julgado sentença que determinar a perda da posse ou propriedade do veículo. Ultrapassado este prazo, a concessão será revogada e retornará ao Município, que dela disporá segundo as normas legais e regulamentares;

b - Apresente comprovante da perda da posse ou propriedade do veículo.

11. DAS CONDIÇÕES DO VEÍCULO

11.1. O veículo utilizado como táxi deverá conter as características abaixo relacionadas, as quais serão aferidas em vistoria pela Prefeitura antes da assinatura do contrato:

11.1.1 possuir 2 (duas) ou 4 (quatro) portas laterais;

11.1.2 até 10 (dez) anos de uso;

11.1.3 que esteja dotado de todos os equipamentos determinados pelo Código Nacional de Trânsito e respectivo Regulamento, bem como nas resoluções dos órgãos normativos e coordenadores do Sistema Nacional de Transito;

11.1.4 que apresente adequadas condições de segurança, higiene e boa aparência interna e externa;



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

11.1.5 que esteja devidamente licenciado, mediante documentação comprobatória.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E SEUS PRAZOS

12.1. Com relação às impugnações, aos recursos e à contagem de prazos, observar-se-á o disposto no art. 41, 109 e 110 da Lei Federal 8.666/93.

12.2. É admissível em qualquer fase da licitação a interposição de recursos para a autoridade competente, desde que atendidas as normas e prazos da Lei 8.666/93 e suas alterações vigentes

12.3. Somente serão considerados os recursos apresentados no Setor de Licitações da Prefeitura, de forma original, ou seja, não serão aceitos recursos enviados via fax ou e-mail.

13 – DO CONTRATO

13.1. A execução dos serviços, objeto da presente licitação, será contratada com participante melhor classificado nesta licitação, conforme minuta contratual que é parte integrante deste edital.

13.2. Adjudicado o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologado o resultado pelo Município de Dona Emma, o licitante será convocado para comparecer na Prefeitura Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para assinatura do contrato.

13.3. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

13.4. A recusa da licitante adjudicatária em assinar o Contrato no prazo fixado no item 13.2 deste Edital caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, ficando sujeita as penalidades aplicáveis.

13.5. No caso de recusa da assinatura do contrato, além das penalidades referidas em Lei, a Prefeitura poderá, a seu critério, convocar a licitante subsequente na ordem de classificação para assinatura do mesmo, obedecendo ao disposto no § 2º do art. 64 da Lei Federal 8.666/93.

14. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. O prazo de vigência do Contrato de concessão do objeto deste Processo será de 10 (dez) anos, com renovação anual da licença, podendo ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo do Município.

14.2. O contratado deverá começar a prestação de serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

15. DAS PENALIDADES



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

15.1. Por atraso injustificado na execução do Contrato ou por inexecução total ou parcial, a Administração poderá garantir prévia defesa, aplicar ao Licitante vencedor as sanções previstas no art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e as penalidades constantes da Lei Municipal nº 608 de 25 de junho de 1986.

15.3. O recolhimento da multa referida no subitem anterior deverá ser feito, através de guia própria, ao Município de Dona Emma, Estado de Santa Catarina, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data em que for aplicada a multa.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O ponto de táxi não constitui objeto de licença, podendo ser alterado pelo Município a qualquer tempo.

16.2. A exploração do serviço de automóvel de aluguel - **TÁXI** - regular-se-á pelas disposições da Lei Municipal nº 608/86, de 25 de junho de 1986 e Lei Municipal nº 1.639, de 11 de maio de 2021, em anexo.

16.3. Os recursos e demais procedimentos, no que couber, são os regulados pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

16.4. Informações complementares serão prestadas pelo Setor de Compras, Licitações e Contratos do Município de Dona Emma, na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro, de segunda a sexta-feira, das 08 horas às 12 horas e das 13:30 horas às 16:30 horas, ou pelo telefone (47) 3364-2828.

16.5. Os casos omissos não previstos neste edital, deverão ser encaminhados através de requerimento por escrito junto a Comissão de Avaliação, que analisará os fatos, respondendo ao requerente.

16.6. O simples credenciamento nesta Concorrência Pública pressupõe que os interessados aceitam o regulamento deste edital

16.7. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Conhecimento do Edital
- b) Anexo II – Modelo de Requerimento
- c) Anexo III – Minuta de Contrato.

Dona Emma, SC, 17 de junho de 2021.

NERCI BARP
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

ANEXO I

CONHECIMENTO DO EDITAL

MUNICÍPIO DE DONA EMMA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021 CONCESSÃO DE PONTOS DE TAXI

Eu, _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF nº _____, DECLARO, para os devidos fins que conheço todos os termos do Edital da Concorrência Pública nº 01/2021, bem como todos os Anexos que o integram, que os aceita integralmente e que está ciente das condições desta licitação, que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e à sumária desclassificação da licitação e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pelo Município de Dona Emma.

Dona Emma, SC, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do Responsável pela Inscrição



MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO

MUNICÍPIO DE DONA EMMA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021 CONCESSÃO DE PONTOS DE TAXI

Eu, _____, portador do RG nº, _____, inscrito no CPF nº _____, venho através deste, demonstrar interesse em participar da Concorrência Pública nº 01/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Dona Emma, visando a licença para automóvel de aluguel – **TÁXI**". Declaro, ainda, ter cumprido as exigências e os requisitos constantes no Edital de Concorrência Pública nº 01/2021. Declaro, finalmente, estar interessado em preencher a vaga existente no:

- () Centro – Ponto A;
- () Centro – Ponto B;
- () Localidade de Nova Esperança;
- () Localidade de Caminho Pinhal;

Dona Emma, SC, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do Responsável pela Inscrição



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2021 **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021**

CONCESSÃO DE PONTOS DE TAXI

Pelo presente contrato, lavrado aos dias do mês de..... de 2021 e atendendo ao que consta do Edital de EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021, o Município de Dona Emma, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº. 83.102.426/0001-83 com sede nesta cidade, na Rua Alberto Koglin, nº. 3493, Centro, doravante denominado simplesmente CONCEDENTE, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor NERCI BARP, inscrito no CPF nº., outorga a CONCESSÃO DE USO DE BEM CONCESSÃO DE PONTOS DE TAXI àinscrito(a) no CPF ou CNPJ sob o nº endereço, doravante denominado de CONCESSIONÁRIA, neste ato representado por seu titular, Sr(a).(qualificação), o qual reger-se-á sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Concessão de licença para exploração de serviço de automóvel de aluguel - TÁXI no Município de Dona Emma, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável uma vez por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública Municipal, instituída pela Lei Municipal nº 608 de 25 de junho de 1986 e Lei Municipal nº 1.639, de 11 de maio de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ASSUNÇÃO DE RISCOS

2.1. A CONCESSIONÁRIA assume, em decorrência deste Contrato, integral responsabilidade por todos os riscos inerentes à concessão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA CONCESSÃO

3.1 O prazo da Concessão é de 10 (dez) anos, prorrogável uma vez por igual período, a critério exclusivo da Administração Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DO SERVIÇO ADEQUADO

4.1. Por serviço adequado fica determinado aquele que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

4.2. Para os fins previstos no item anterior, considera-se:

- a) Regularidade: a prestação do serviço nas condições estabelecidas neste Contrato e nas normas técnicas aplicáveis.
- b) Continuidade: a manutenção, em caráter permanente da oferta, dos serviços.
- c) Eficiência: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem permanentemente a excelência e que assegurem qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da concessão.
- d) Atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão dos serviços na medida das necessidades dos usuários.
- e) Generalidade: universalidade da prestação dos serviços, isto é, as mesmas condições de tratamento e o mesmo cumprimento das normas de segurança e utilização para todos os usuários, sem qualquer discriminação ou privilégio.
- f) Cortesia da prestação dos serviços: tratamento adequado aos usuários.

4.3. Não se caracterizará como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso da CONCESSIONÁRIA quando:

- a) Motivada por razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens.
- b) Em caso de calamidade pública, considerando a segurança dos usuários.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DE PERMISSÃO

5.1 – Fica vedada a realização de sub-permissão, transferência, cessão, ou comercialização a terceiros, bem como a transferência total ou parcial da execução dos serviços deste Contrato, nos termos da Lei Municipal nº 608 de 25 de junho de 1986.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DEVERES DO MUNICÍPIO

6.1. Caberá ao Município de Dona Emma, conceder e fiscalizar a prestação de serviços de transporte individual remunerado de passageiros por táxi, em conformidade com a Lei Municipal nº 608 de 25 de junho de 1986, respeitadas as competências dos órgãos de trânsito.

6.2. Aplicar a penalidade legal no caso de toda e qualquer irregularidade na execução do contrato, nos termos do Capítulo IX da Lei Municipal nº 608 de 25 de junho de 1986 e do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, garantido o direito ao contraditório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

7.1 A concessionária obriga-se a:

I - Executar os serviços de acordo com as disposições deste Contrato e da Lei Municipal nº 608 de 25 de junho de 1986;



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

II - Cobrar os preços tarifados;

II - Iniciar o serviço no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;

IV – Proceder à renovação anual do Alvará, nos termos da Lei Municipal nº 608 de 25 de junho de 1986;

V – Usar o taxímetro;

VI – Possuir equipamento luminoso sobre a capota do veículo a ser utilizado na realização dos serviços com a palavra “TÁXI”.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO

8.1 - O veículo da concessionária estará sujeito à prévia vistoria pela Concedente, para verificação do cumprimento dos requisitos da Lei Municipal nº 608 de 25 de junho de 1986.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL, SOCIAL, PREVIDENCIÁRIA E TRABALHISTA

9.1. O objeto desse Contrato possui feição estritamente pública e, por consequência se rege pelas normas do Direito Público.

9.2. Os efeitos jurídicos decorrentes do instrumento contratual não geram relação de emprego entre a Administração Pública e a concessionária.

9.3. Na ocorrência de quaisquer danos aos usuários será de exclusiva responsabilidade da concessionária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

10.1 - Extingue-se a Concessão por:

- a. Advento do termo contratual.
- b. Encampação.
- c. Caducidade.
- d. Rescisão.
- e. Anulação.
- f. Cassação da Concessão.
- g. Morte.

10.2. Extinta a Concessão, cessam para a CONCESSIONÁRIA todos os direitos emergentes desse Contrato, inclusive o direito e a obrigação de realizar novo processo de licitação na modalidade Concorrência Pública para a permissão extinta.

10.3. Na extinção da Concessão, haverá a imediata assunção do serviço pela CONCEDENTE,



MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Este Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

11.1.1 Unilateralmente, pela CONCEDENTE, caso haja situações de interesse público que as justifiquem.

11.1.2. Por acordo entre CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: A Fiscalização pertinente ao objeto deste contrato, será exercida pelo(s) Servidor(es) designado(s) a critério do Poder Executivo desta municipalidade através de Portaria específica.

Parágrafo Segundo: Atribuições do Fiscal do Contrato:

a) É a atividade de controle e inspeção do objeto contratado (aquisição de bens, serviços e obras) pela Administração, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato. Envolve, portanto, responsabilidade com o mérito técnico do que está sendo executado, observadas as condições convencionadas.

b) Refere-se às atividades da administração pública e de seus agentes visando a se fazer cumprir as obrigações legais da sociedade. A fiscalização consiste em examinar uma atividade para comprovar se cumpre com as normas em vigor.

c) A forma de fiscalizar os contratos deverá estar prevista no art. 67, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º do Dec. Nº 2.271/97.

d) Ao Fiscal de Contratos compete zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas dos serviços prestados a Administração, bem como a qualidade dos produtos fornecidos. Dentre suas atribuições esta a de acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços e obras contratadas; indicar as eventuais glosas das faturas; além das conferências do adequado cumprimento das exigências das garantias contratuais, compete ao fiscal informar a área responsável pelo controle de contratos o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

e) Em regra, aprovar as medições (serviços e obras) e atestar as notas fiscais são atribuições do fiscal de contrato, já que ao mesmo compete, entre outras atividades, receber o objeto provisória e definitivamente, nos moldes dos arts. 73 e 74 da Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Getúlio/SC, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a surgir com a execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa vir a ser.

E, por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS

ASSESSOR JURÍDICO